



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 006/2006

“EMENTA: Dispõe sobre invalidação de Edital de Chamamento visando o diagnóstico geral do sistema de Abastecimento de Água e Esgoto de Barra do Piraí-RJ e dá outras providências”

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO ao que consta no processo administrativo 10628/2005 de 31 de agosto de 2005;

CONSIDERANDO ao que consta do processo administrativo 00180 de 04 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO ao que consta o Ofício PRS/SSE/31502 de 22 de dezembro de 2005, protocolado em 03 de janeiro de 2006, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o processo TCE/225646/5, do Órgão fiscalizador externo;

CONSIDERANDO o relatório do Corpo Instrutivo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no processo TCE/225646-5/05;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator Júlio L Rabelo nos mencionados autos datado de 22 de dezembro de 2005, que determina a anulação do respectivo Ato;

CONSIDERANDO que o Poder Público de Ofício ou provocado por terceiros pode anular seus próprios atos sem que isso gere indenizações;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a partir desta data **INVALIDADO** o Edital de Chamamento para elaboração do diagnóstico geral do sistema de abastecimento de água e esgoto do Município de Barra do Piraí – Estado do Rio de Janeiro, com efeitos “ex tunc”.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º - A presente Invalidação é efetivada por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos termos do processo 225646-5/05, fls. 56 usque 59.

Artigo 3º - A invalidação, "in casu", tem fulcro no caput do artigo 49 da Lei 8.666/93 e é efetivada por provocação de terceiros, c/c § 1º, sem as ressalvas do artigo 59, todos do mesmo diploma legal.

Artigo 4º - A Invalidação de que trata o presente Ato desconstitui todos os atos do processo administrativo até a presente data determinado, inclusive, o arquivamento dos autos.

Artigo 5º - O presente processo licitatório não atingiu sequer o prazo final de habilitação, pelo que não gera prejuízos a possíveis interessados.

Artigo 6º - Com a determinação de arquivamento dos presentes autos, os apensos ficam automaticamente prejudicados e devem ser arquivados.

Artigo 7º - Devem ser cientificados a Controladoria Geral do Município e a Comissão Permanente de Licitação, a primeira como órgão fiscalizador interno e a segunda para ciência dos possíveis interessados.

Artigo 8º - Com a publicação que deverá acontecer no máximo em quinze dias, o respectivo Boletim deve ser remetido ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, demonstrando o cumprimento in totum do voto do Conselheiro Relator.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 10 - Registre-se, publique-se, afixe-se, dê-se ciência de forma expressa e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2006.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal